

ADMINISTRADOR JUDICIAL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Anelise Muller¹
 Grazielle Ivone Bortolin²
 Suéli Hoto Tormem³
 Ademir Barcarollo⁴
 Diego Ferraz⁵
 Cleusa Teresinha Anschau⁶

INTRODUÇÃO: Uma empresa não gera benefícios e lucros apenas aos seus proprietários e sócios. Gera empregos, movimentação a economia e muitas vezes traz desenvolvimento para uma região inteira. Devido a isso, a Recuperação Judicial possui grande importância. A Lei 11.101/2005 conhecida como Lei de Falência e Recuperação de Empresas veio para regulamentar e guiar a empresa que decidiu pela Recuperação Judicial. O pedido, os relatórios iniciais, o plano de recuperação, o contato com os credores são algumas das exigências que a recuperanda necessita providenciar. Já dentro do processo, “quando a Recuperação Judicial é autorizada, o pagamento aos credores é adiado ou suspenso e a empresa deve focar nos salários dos funcionários e na compra de produtos essenciais para o funcionamento do negócio” (Revista Consultor Jurídico, 2021). O que nos leva a questão problema, quais são as responsabilidades de um Administrador Judicial em um processo de Recuperação Judicial? **OBJETIVO:** Este artigo tem como objetivo descrever as responsabilidades do Administrador Judicial na gestão dos credores e devedores, conforme a Lei 10.101/2005. Para entendermos melhor a atuação do Administrador Judicial será analisada as recomendações dadas pelo CNJ através da recomendação nº 72 /2020 e por fim conhecer sobre a remuneração do Administrador Judicial. Assim, como é importante para a economia e para a sociedade a recuperação da empresa, o papel do Administrador Judicial como auxiliar do juiz no processo de Recuperação Judicial é significativo e merece o estudo. **METODOLOGIA:** A metodologia de pesquisa utilizada para este artigo é o indutivo, “nesse método, parte-se da observação de fatos ou fenômenos cujas causas se deseja conhecer” (Marconi; Lakatos, p. 29, 2003). A forma é a descritiva. O método da pesquisa é o bibliográfico sendo que “a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (Gil, p. 29, 2008). **ANÁLISE DOS DADOS:** A pessoa que pode se habilitar para o cargo de Administrador Judicial, conforme a Lei de Falência e Recuperação de Empresa, será de preferência um advogado, podendo também ser um economista, administrador de empresas ou um contador. Pessoas jurídicas também poderão indicar um profissional da empresa que ficará responsável pelo processo de Recuperação Judicial. Este profissional indicado assinará um termo de compromisso. O Administrador Judicial é nomeado pelo juiz e conforme Sacramone (2021) sua “destituição, nos termos do artigo 31 da Lei 11.101/2005, só poderá ser feita mediante decisão judicial fundamentada na verificação de desobediência aos preceitos da lei, negligência ou prática de ato lesivo.” Para facilitar e padronizar todo o trabalho do Administrador Judicial, a recomendação nº 72 do CNJ detalha os conteúdos que devem constar nos relatórios, para facilitar a interpretação e a análise dos interessados no procedimento de recuperação. A recomendação prevê que o Administrador Judicial deve apresentar ao final da fase

¹ Acadêmica do curso de Direito UCEFF Faculdades. E-mail: anelise.muller@outlook.com.

² Acadêmica do curso de Direito UCEFF Faculdades. E-mail: graziellebortolin@gmail.com.

³ Acadêmica do curso de Direito UCEFF Faculdades. E-mail: suelitormem@hotmail.com.

⁴ Professor do Curso de Direito na UCEFF Faculdades.

⁵ Professor do Curso de Direito na UCEFF Faculdades.

⁶ Docente da graduação e pós-graduação, orientadora do artigo. E-mail: cleusaanschau@uceff.edu.br.

administrativa de verificação de créditos o Relatório da Fase Administrativa para a confecção do edital, com o objetivo de dar mais transparência e celeridade a recuperação Judicial na medida em que os credores terão acesso as informações de seus interesses. Os credores com base nos lastros que o Administrador Judicial apurou o valor de seus créditos, podem melhor decidir se formulam ou não incidentes processuais de habilitação ou impugnação de crédito, diminuindo deste modo a distribuição destes incidentes, devido aos credores possuírem maior conhecimento sobre quais documentos foram levados em conta para a apuração de seus créditos (Alli. 2022). Ao Administrador Judicial também compete presidir a Assembleia Geral de Credores, em que o Plano de Recuperação é deliberado e votado pelos credores. Neste conclave cabe ao Administrador Judicial o cadastramento e credenciamento dos credores e conferência dos votos. Caso o Administrador Judicial não apresentar suas contas ou os relatórios previstos na Lei 11.101/2005 será intimado pessoalmente para fazê-lo em 5 dias sob pena de desobediência. Podendo, neste caso, ser destituído pelo juiz, que nomeará um substituto para elaborar os relatórios e organizar as contas. Quanto a remuneração do Administrador Judicial a Lei 11.101/2005 prevê que o juiz fixara o valor e a forma do pagamento observando a capacidade do devedor, o grau e complexidade do trabalho, não excedendo a 5% do valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte o valor será reduzido a 2%. Sendo que cabe ao devedor o pagamento da remuneração do Administrador Judicial e de seus auxiliares que eventualmente sejam contratados. Portanto a remuneração do Administrador Judicial, com base no valor devido aos credores submetidos a Recuperação Judicial pode ocasionar remunerações exorbitantes e em alguns casos passando longe do razoável. **CONCLUSÃO:** Ao finalizar este trabalho pode-se verificar o quanto a atuação do Administrador Judicial é imprescindível para que o juiz exerça sua função jurisdicional em processos de Recuperação Judicial. Verifica-se ao longo deste artigo que os deveres de analisar os créditos, relacionar os credores, fiscalizar o plano de recuperação judicial e entregar os relatórios periódicos conforme a Lei 11.101/2005, são algumas das atribuições do Administrador Judicial. Os atos do Administrador Judicial foram padronizados pela recomendação nº 72 de 2020 do CNJ para organizar e auxiliar sua atuação, onde considera que “a garantia da efetividade da prestação jurisdicional nos processos de recuperação judicial e de falência, e a atuação produtiva e eficaz dos administradores judiciais é medida da mais alta relevância.” No entanto o valor remuneratório recebido pelo Administrador Judicial em nosso país pode variar muito, pois não tem um teto máximo. Isso é algo que precisa ser revisto pois por não ter um parâmetro ou um teto estabelecido, pode causar “enriquecimento indevido” (Calças, 2022) ou mesmo prejudicar o devedor que já se encontra em uma situação difícil. Com as constantes crises econômicas, cada vez mais as empresas aderem a recuperação judicial para evitar encerrar suas atividades. Para que esse plano de recuperação tenha sucesso a atuação do Administrador Judicial deve ser eficiente e organizado, portanto, um tema que deve ser sempre atualizado, (Junior, 2020).

Palavras-chave: Administrador judicial. Recuperação judicial. Recomendações.

REFERÊNCIAS

ALLI, Ana Eliza. **A atuação do Administrador Judicial na Recuperação Judicial e Recomendação nº72 do Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <<http://www.oabcampinas.org.br>>. Acessado em: 22 de outubro de 2023.

CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira, *et al.* **A Limitação da Remuneração do Administrador Judicial da Falência e da Recuperação Judicial na Perspectiva da**

Preservação da Empresa. Revista Jurídica. vol 01, nº58, Curitiba - PR, 2020, p.544-572. Disponível em: <<http://www.revista.unicuritiba.edu.br>>. Acesso em: 20 outubro de 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6º edição. São Paulo. Editora Atlas. 2008. E- book.

JUNIOR, Fernanda Soares. **Mas afinal quem é o Administrador Judicial na recuperação?** Disponível em: <http://www.migalhas.com.br>>. Acesso em: 19 de outubro de 2023.

JUNIOR, Luiz Carlos Gieseler. Recuperações Judicial e Extrajudicial: um manual de acordo com a lei nº 11.101/2005 e sua reestruturação pela lei nº 14.112/2020. Curitiba- PR. Editora Saberes 1º Edição 2021.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos da Metodologia Científica.** 5º edição. São Paulo. Editora Atlas. 2003. E- book.

REVISTA CONSULTOR JURIDICO. Incorporados em lei, orientações do CNJ sobre processos de falência são atualizadas. 29/10/2021. Disponível em: <http://www.conjur.com.br>. Acesso em: 22 outubro de 2023.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa; NUNES, Marcelo Guedes. Direito Societário e Recuperação de Empresas: Estudos de Jurimetria. Editora Foco, 2021. Indaiatuba-SP. XI.